



Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.371 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

**altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.325,
de 30 de outubro de 1992, em seu parágrafo
único e dá outras providências .**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIO-
NO, A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal
nº 1.325, de 30 de outubro de 1992 passa a vigorar com a seguinte
nova redação :

"Art. 1º -

Parágrafo único - A partir do mês de setembro de 1993,
a referida subvenção será reajustada mensalmente, segundo o valor
da UFMP. "

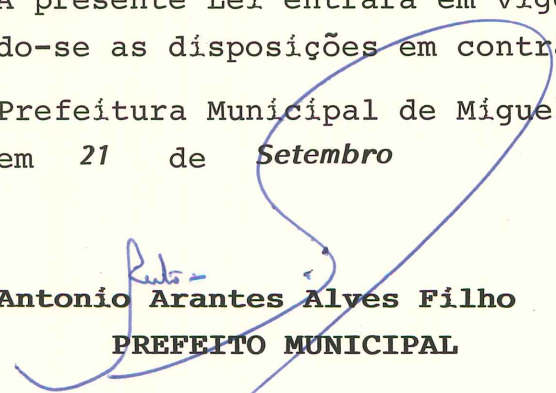
Art. 2º - Para fazer jus ao recebimento da subvenção de
que trata o artigo anterior, o hospital deverá manter, à vista do
público, um aviso de que as consultas feitas diretamente pelo mé-
dico de plantão não serão cobradas.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no pre-
sente artigo implicará na suspensão do pagamento da subvenção até
que seja sanada a irregularidade ou na cessação do pagamento, se
não for sanada a irregularidade no prazo de 15 dias, contado da
notificação do infrator, pela Municipalidade. .

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei corre-
rão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 21 de Setembro de 1993


Antonio Arantes Alves Filho
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº

DE

DE

DE 1993

" Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.325, de 30 de outubro de 1992, em seu Parágrafo Único ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.325, de 30 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 1º -

.....

"Parágrafo Único - A partir do mês de setembro de 1993, a referida subvenção será reajustada mensalmente, segundo o valor da UFMP".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em,

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-